Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO PA00 - 57/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2834/2014
PROTOCOLO	: 1488752
TIPO DE PROCESSO	: BALANÇO GERAL DE 2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – ASPECTOS FORMAIS – DESATENDIMENTO – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – RECOMENDAÇÃO.

A constatação de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, demonstrando, adequadamente, todas as variações patrimoniais ocorridas no decorrer do exercício financeiro, motiva a emissão de parecer prévio favorável à prestação de contas anual de governo, sendo cabível recomendação ao atual gestor, no que diz respeito ao não atendimento a aspectos formais que não afetam a prestação em termos materiais, prevalecendo a essência sobre a forma, para que não incorra na mesma impropriedade.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de novembro de 2019, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** das Contas de Governo do município de Juti, referente ao **exercício financeiro de 2013**, prestadas pela Ex-prefeita municipal, **Sra. Isabel Cristina Rodrigues**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período e; pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Juti, referente ao exercício de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as normas que regem a contabilidade aplicada ao setor público.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por intermédio da Análise ANA - 4ICE – 15229/2017, concluiu que a prestação de contas está apta a obter parecer prévio favorável à sua aprovação.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR – GACS LLRP – 13840/2017, opinou conforme segue:

> "Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e do Parecer apresentado na peça nº 47, o qual se mantém nas demais matérias, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I, 37, 42, II e VIII, e 59, III, todos, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio não favorável à aprovação."

O Ministério Público de Contas (MPC), via Parecer PAR - 4ª PRC – 3003/2018, opinou no seguinte sentido:

> "Ante o exposto o Ministério Público de Contas opina no sentido que, nestes autos, o egrégio Tribunal de Contas-MS: I – emita PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas anuais do Município de Juti-MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sr.ª ISABEL CRISTINA RODRIGUES, Prefeita Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 21 c/c inciso III do artigo 59 ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso I, "b" c/c artigo 118, Parágrafo Único da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, tendo em vista a ausência de remessa de documentos obrigatórios para instruir o processo, o não envio de informações solicitadas, e a escrituração das contas públicas de modo irregular, caracterizando as infrações previstas no caput e nos incisos II, IV, e VIII do artigo 42 da Lei Complementar nº 160/2012. II – RECOMENDAR ao atual Ordenador de Despesa, com fulcro no inciso II, do artigo 61 da Lei Complementar nº 160/2012 para que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública, corrigindo as falhas de natureza contábil aqui apuradas, de forma que não voltem a ocorrer no futuro. III – COMUNICAR à Câmara Municipal sobre a emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das contas anuais do Município de Juti/MS (exercício de 2013), para os fins estabelecidos no § 2º e § 6º do artigo 33 da Lei Complementar nº 160/2012. IV – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), demonstrando, adequadamente, todas as variações patrimoniais ocorridas no decorrer do exercício financeiro.

Com a devida *vênia*, deixo de acolher, neste caso, os entendimentos da Auditoria e do MPC, tendo em vista que as irregularidades apontadas referem-se ao não atendimento a aspectos formais. Quanto às demonstrações contábeis que, nas prestações de contas, são as peças de maior relevância, essas atenderam praticamente a totalidade das determinações da Lei n. 4.320/64, bem como da Resolução n. 1.133/2008 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.6) - demonstrações contábeis a serem elaboradas e divulgadas pelas entidades do setor público. Todavia, cabe recomendação para que, em futuras prestações de contas, não incorra nas mesmas impropriedades.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE, e deixo de acolher os pareceres da Auditoria e do MPC, **VOTO**:

1. pela emissão de **parecer prévio favorável** à prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Juti, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-prefeita municipal, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, nos termos do voto do relator, pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Juti, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.MSS/SETAC.APT/dssm